



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte três dias, do mês de maio, de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.667ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, **Adriana Calisto da Silva** e **Alexandre Mello Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião (híbrida) e o Diretor-Presidente, considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 24/2024**. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21456.000375/2023-96**. **Assunto:** Cessão de uso, de área de 250,87m², inserida dentro do imóvel em que está situada a Superintendência Regional da Conab, no Estado do Tocantins, Qd. 601 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 2 - Conjunto 1, lote - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/ Coordenação-Geral de Desenvolvimento do Tocantins. **Relato:** Trata-se de cessão de uso, de área de **250,87m²** (24,90% da área total da Superintendência), inserida dentro do imóvel em que está situada a Superintendência Regional da Conab, no Estado do Tocantins, Qd. 601 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 2 - Conjunto 1, lote - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/ Coordenação-Geral de Desenvolvimento do Tocantins. A solicitação de cessão parcial de uso do imóvel em que está situada a Superintendência Regional da Conab no Estado do Tocantins, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), surge em meio a um contexto de necessidade premente por espaço adicional para acomodar o crescimento operacional do referido órgão governamental. No entanto, a estrutura física disponibilizada pela SFA, consistindo em uma sala com pouco mais de 15 m², revelou-se insuficiente para comportar o acréscimo de funcionários e suportar suas atividades diárias de maneira adequada. Esta limitação de espaço tem impactado negativamente no desempenho eficaz do serviço prestado. Assim, a solicitação de cessão parcial de uso do espaço da Conab para o MDA, não apenas atende a uma necessidade urgente e legítima, mas também se alinha aos princípios de eficiência e eficácia na gestão pública. A disponibilização de um ambiente mais amplo e adequado, proporcionará condições mais favoráveis para o desempenho das atividades do MDA, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e para o alcance dos objetivos institucionais de ambas as entidades. A Procuradoria Regional - PRORE/TO, se manifestou por meio do PARECER SEI PRORE/TO CV 50/2023 ([30407137](#)), concluindo que: *"Diante de todo o exposto, sem adentrar na análise dos elementos discricionários constantes dos presentes autos, entendemos no sentido da possibilidade jurídica de formalizar cessão de parte do imóvel sede da SUREG/TO ao Escritório do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA no Estado do Tocantins."* A Gerência

de Patrimônio e Seguros - GEPAS, verificou a instrução processual para validar o atendimento à Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202, concluindo que: *"Ao longo da instrução processual, se depreende que o pleito de cessão visa estreitar e fortalecer os laços entre o MDA e a Conab, na prestação de serviços à sociedade, razão pela qual a Sureg-TO o submete à Diretoria Executiva, na qualidade de órgão estatutário colegiado, com competência para deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab e autorizar a cessão de bens imóveis."* A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 5/2024 ([33325873](#)), não vislumbrando óbice à submissão do Voto à aprovação da Diretoria Executiva. A Área de Controles Internos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 10/2024 ([33366038](#)), pela conformidade do presente Voto, desde que observadas as recomendações contidas na referida Nota técnica, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com Art. 73, inciso XXIV do Estatuto Social. A Superintendência Regional do Tocantins, informa, por meio da NOTA TÉCNICA SUREG-TO SEI N.º 3/2024 ([35210887](#)), que a cessão não causará prejuízos para Superintendência, se manifestando favoravelmente à cessão parcial do espaço da SUREG/TO. O MDA/TO pagará, mensalmente, a título de ressarcimento das despesas, o valor proporcional das despesas de vigilância, energia elétrica, água e esgoto, portaria, conservação e outras comprovadamente custeadas pela Conab, atualmente estimado em R\$ 5.831,16 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). O valor do seguro correspondente a área cedida MDA (área cedida/área sede x prêmio sede) é de R\$ 2.502,69 (dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos) anuais, em conformidade com a apólice contratada. Em 10/05/2024, a Superintendência de Administração, informou por meio do DESPACHO SUPAD ([35264295](#)), o atendimento das observações da área de controles internos quanto aos ajustes na minuta do Termo de Cessão. A NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio, versa, no seu Cap. VI, Item III, subitem 1, que: *"A cessão de bens móveis e imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração quando se tratar de bens imóveis."* Já o Cap VI, Item IV, subitem 1, alíneas a.1 e a.2 versam que: *"a.1) respeitadas as situações especiais e extraordinárias, o prazo a ser observado nos contratos de cessão de uso é de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado por interesse da CONAB e aprovação da Diretoria Executiva (DIREX); a.2) o instrumento de cessão de uso pode ser utilizado no caso de bens móveis e imóveis, inclusive na ocupação de partes do imóvel (prédio, edifício, armazém, etc.);"*. **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso XXIV, do Estatuto Social; Cap. VI, Item III, subitem 1 c/c Cap VI, Item IV, subitem 1, alíneas a.1 e a.2, da NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação da Cessão de Uso, de área de 250,87m², inserida dentro do imóvel em que está situada a Superintendência Regional da Conab, no Estado do Tocantins, Qd. 601 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 2 - Conjunto 1, lote - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, para instalação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento do Tocantins do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com posterior ciência ao Conselho de Administração. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 25/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002231/2024-57. Assunto:** Submissão, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da Cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, visando a instalação e o funcionamento da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP) da Universidade, para atendimento das atividades de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais e suprimentos, em atendimento às unidades acadêmicas e administrativas da UFOPA. **Relato:** Trata-se sobre a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Universidade Federal do Oeste do Pará, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, visando a instalação e o funcionamento da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP) da Universidade, para atendimento das atividades de recebimento,

armazenagem e distribuição de materiais e suprimentos, em atendimento às unidades acadêmicas e administrativas da UFOPA. A Universidade Federal do Oeste do Pará consultou, por meio do OFÍCIO N.º 56/2024/GR/UFOPA ([34153695](#)), sobre a possibilidade de cessão do imóvel, localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, ressaltando que, o interesse no imóvel consiste na busca por uma alternativa para o funcionamento da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP) desta Universidade, que não dispõe de espaço físico próprio e atualmente ocupa um prédio alugado, com custo anual de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), valor este que poderia ser investido em ações de ensino, pesquisa e extensão. O imóvel é composto de Armazém Convencional, com área total de terreno de 5.678,25m², e, área construída de 1.446,00m², com piso em concreto, parede em folha galvanizada, estrutura metálica, cobertura em telha galvanizada, área do terreno cercada parte por muro de alvenaria, arame e estacas. A Conab é proprietária do imóvel em referência, do terreno e das edificações constantes, o qual foi recebido em doação pela CIBRAZEM, conforme Escritura do Imóvel ([34442779](#)). Informa-se, ainda, que o imóvel era operacionalizado como Unidade Armazenadora e teve suas atividades inicialmente encerradas pelos Votos PRESI N.ºs 22 e 25/2001, sendo posteriormente autorizada a sua abertura em 2006. A unidade foi desativada pela RESOLUÇÃO DIREX N.º 31, de 12/6/2019 e incluída no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, pela RESOLUÇÃO CONSAD N.º 38, de 9/8/2019. Em 25/3/2024, a UFOPA encaminhou o Plano de Utilização do Imóvel ([34398262](#)), informando que o uso do imóvel requerido garantirá a manutenção do funcionamento da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio da UFOPA e a continuidade do atendimento das demandas das unidades acadêmicas e administrativas, tanto da sede em Santarém, quanto dos demais campus. O impacto positivo também será materializado na garantia do uso consciente do imóvel e de sua conservação, além da economia dos recursos públicos atualmente gastos com aluguel e que poderão ser remanejados para ações de ensino, pesquisa e extensão. A GEFAD/PA, manifestou-se por meio do DESPACHO GEFAD/PA ([34494355](#)) e NOTA TÉCNICA GEFAD/PA SEI N.º 6/2024 ([34765793](#)), de forma favorável a cessão do imóvel, uma vez que, o **gasto médio anual é de R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) para suprir as despesas de vigilância, energia elétrica, água e IPTU. Ressaltou, ainda, que somente com vigilância é gasto os seguintes valores: 1. - 01 (um) Posto de 12 horas/Diurno - Gasto Mensal - R\$ 11.734,92 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)/ **Gasto Anual - R\$ 140.819,04** (cento e quarenta mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos). 2. - 01 (um) Posto de 12 horas/Noturno - Gasto Mensal - R\$ 14.025,44 (quatorze mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) / **Gasto Anual - R\$ 168.305,28** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos. Para a consecução da cessão, foram inseridos nos autos, os seguintes documentos: Certidão de Transcrição do Imóvel ([34716174](#)); Certidão Positiva de Ônus ([34716208](#)); Laudos de Vistoria ([29829212](#), [29847094](#), [29847530](#)) e Relatório Fotográfico ([29860418](#), [29860433](#), e [29860453](#)). Cumpre ressaltar que, o imóvel em questão foi recentemente autorizado para ser cedido à Prefeitura Municipal de Santarém/PA, de acordo com o DEL N.º 85/2023, aprovado pelo Consad na 12ª Reunião Ordinária. No entanto, no momento da assinatura do Contrato Administrativo, o referido documento não foi assinado pelo Prefeito Municipal por não haver mais interesse na celebração ([33803201](#)). A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 69/2024 ([35173918](#)), aferindo que o arcabouço normativo ora existente, salvo outro juízo, possibilita a autorização pela DIREX e depois pelo CONSAD, nos termos do Inciso VII e XXIV, do art. 73, do Estatuto Social (NOC. 10.102) c/c art. 19 à 21 e 27, da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (NOC. 10.008); e o subitem 1, do item III, do “Capítulo VI - CESSÃO” da Administração e Controle de Patrimônio (NOC 60.202), da cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962 (BR-163 Santarém/Cuiabá), entre as Avenidas Rui Barbosa e São Sebastião, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, à Universidade Federal do Oeste do Pará, desde que sejam oportunamente atendidas as recomendações constantes nos itens 2, 25, 26, 27, 28 e 29 do parecer. A Área de Controles Internos, se manifestou por meio NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 56/2024 ([35289597](#)), concluindo que o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em observância ao disposto no artigo 73, incisos I, X e XXIV, do Estatuto Social da

Conab e, posterior submissão ao CONSAD, por tratar-se de uma excepcionalidade, nos moldes da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. Assim, com a análise da Área de Controles Internos, fica atendido o item 2 do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 69/2024. A PRORE/PA ([35322650](#)), manifesta-se, ratificando que os atos administrativos adotados estão em plena conformidade com as solicitações da PROGE/GELIC, concedendo efetiva legalidade à minuta contratual e conferindo validade e a devida chancela, atendendo ao item 28 do referido parecer. Em 15/5/2024, a Superintendência Regional do Pará ([35347393](#)), informou que adotou as providências (item 28), em consonância com as recomendações do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 69/2024, a fim de regularizar os procedimentos e adequar a minuta contratual aos normativos em vigor e padrões internos determinados, bem como, manteve contato com a GEPAS (item 29), quanto à desvinculação da apólice de seguro dos imóveis da Companhia, quando se concretizar a cessão do referido patrimônio, momento em que, a SUREG/PA deverá comunicar a gerência competente. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações, atendem expressamente o Artigo 27, da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008 (item 8.1.2): *"Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)."* **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102 (Art. 73, Inciso XXIV); Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008 (Art. 19 a 21 e 27); Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 (Capítulo VI). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação, da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Diafi.º 26/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000026/2024-57.** **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ n.º 90.008/2024, visando a contratação de empresa seguradora, para prestação de serviços de cobertura securitária, na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer), aos membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo, da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ n.º 90.008/2024, visando a contratação de empresa seguradora, para prestação de serviços de cobertura securitária, na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer), aos membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por meio do VOTO DIAFI N.º 14/2024 ([34381383](#)), a Diretoria Executiva, autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao valor anual estimado da licitação de **R\$ 373.000,00** (trezentos e setenta e três mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A empresa vencedora do certame foi a **BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ N.º 07.021.544/0001-89**, pelo menor lance anual, no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), representando uma redução de 77,75% do valor autorizado na deflagração. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou por meio do RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO ([35295003](#)), recomendando o envio dos autos à Diretoria Executiva - DIREX, para adjudicação e homologação do certame, nos moldes descritos no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024 ([35295141](#)). A Área Jurídica, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 78/2024 ([35324465](#)), opinando que não há óbice jurídico-formal à adjudicação e homologação do procedimento licitatório. Em

conformidade com o disposto no art. 20, § 2º, alínea "b" da NOC 10.109, não se faz necessária (NÃO SE APLICA) a análise da minuta de Voto pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ n.º 90.008/2024, visando a contratação de empresa seguradora, para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer), aos membros do Conselho de Administração – Consad e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa **BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ N.º 07.021.544/0001-89**, pelo menor lance anual no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 27/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001305/2024-38. Assunto:** Contratação do fornecimento de licenças de uso, atualização de versão, suporte técnico e manutenção evolutiva, do Sistema de Gestão Quantitativa de Armazenagem de Grãos e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** A área demandante da contratação, informa que a contratação dos serviços é essencial para o pleno funcionamento das Unidades Armazenadoras da Companhia, tendo em vista que o sistema SAAGRA é utilizado pela Conab desde 1988. Nesse sentido, transcrevemos a seguir, a justificativa e o objetivo da contratação apresentados pela Suarm/Gearm no Termo de Referência (34959463), *ipsis litteris*: **2. DA JUSTIFICATIVA** 2.1. *O sistema SAAGRA e SIG-SAAGRA, já adquirido/contratado pela Conab em 2002 para algumas UAs e para todas as UAs em 2007, permite à Conab gerir todo o processo de movimentação de mercadorias dos armazéns da Companhia, desde a chegada até a expedição, controlando estoque, escrituração fiscal, faturamento dos serviços executados e inibindo a evasão de receitas operacionais.* 2.2. *Conforme Contratos anteriores, caso a Conab precise instalar o SAAGRA e SIG-SAAGRA em uma nova unidade armazenadora, isso não trará nenhum custo adicional para a Companhia.* 2.3 *Conforme Certidão da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - ASSESPRO/PR CER 0024/24, emitida em 05-03-2024, a empresa KMM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., é autora e única fornecedora no Brasil do SAAGRA - Sistema Aplicado e Armazenagem de Grãos, objeto do registro no INPI sob o número 02371-3.* 2.4. *Conforme Relatórios de Execução do Contrato Administrativo nº 019/2019, todos os serviços e procedimentos administrativos e financeiros foram executados em conformidade com o que estabelece o Contrato e seus Aditivos.* 2.5. *A contratação do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no artigo 421, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.* **3. DO OBJETIVO** 3.1. *O SAAGRA possibilita o gerenciamento tanto de mercadorias a granel, ensacada ou embalada e seus subprodutos, permitindo a visualização e impressão de diversos relatórios, podendo exportá-los para planilhas eletrônicas.* 3.2. *O SIG-SAAGRA é um sistema de análise multidimensional que possibilita a elaboração de análises bem definidas, claras e objetivas, abordando vários dados simultaneamente, e proporcionando um feedback constante e significativo das informações que realmente são importantes para administração e gerenciamento.* 3.3. *Sob o aspecto negocial/operacional, são várias as vantagens advindas da implantação do SAAGRA nas UAs da CONAB, desde o início de 1998, cabendo destacar o processamento e emissão dos documentos operacionais e fiscais, a implantação dos livros fiscais, com lançamentos automáticos, precisão dos controles de estoques, operações de recepção, armazenagem e expedição e, sobretudo, a efetiva padronização dos procedimentos em toda a rede armazenadora da Conab. Além do acompanhamento da movimentação de entrada e saída dos grãos, com o sistema é possível ter transparência nas informações e garantir a total segurança aos depositários.* 3.4. *Portanto, o presente Termo de Referência visa a continuidade dos sistemas e, consequentemente, a manutenção total*

de suas funcionalidades. A contratação será pelo período de 02 (dois) anos, tendo como valor total estimado em **R\$ 2.285.190,90** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e noventa centavos), distribuídos da seguinte forma: no primeiro ano, **R\$ 1.241.595,60** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e, no segundo ano, **R\$ 1.043.595,30** (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). O sistema SAAGRA e SIG-SAAGRA, já adquirido/contratado pela Conab em 2002 para algumas UAs e para todas as UAs em 2007, permite à Conab gerir todo o processo de movimentação de mercadorias dos armazéns da Companhia, desde a chegada até a expedição, controlando estoque, escrituração fiscal, faturamento dos serviços executados e inibindo a evasão de receitas operacionais. Conforme Contratos anteriores, caso a Conab precise instalar o SAAGRA e SIG-SAAGRA em uma nova unidade armazenadora, **isso não trará nenhum custo adicional para a Companhia**. Conforme Certidão da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - ASSESPRO/PR CER 0024/24, emitida em 05/03/2024, a empresa KMM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., é autora e única fornecedora no Brasil do SAAGRA - Sistema Aplicado e Armazenagem de Grãos, objeto do registro no INPI sob o número 02371-3. Conforme Relatórios de Execução do Contrato Administrativo nº 019/2019, todos os serviços e procedimentos administrativos e financeiros foram executados em conformidade com o que estabelece o Contrato e seus Aditivos. O Sistema SAAGRA possibilita o gerenciamento tanto de mercadorias a granel, ensacada ou embalada e seus subprodutos, permitindo a visualização e impressão de diversos relatórios, podendo exportá-los para planilhas eletrônicas. O SIG-SAAGRA é um sistema de análise multidimensional, que possibilita a elaboração de análises bem definidas, claras e objetivas, abordando vários dados simultaneamente e proporcionando um feedback constante e significativo das informações que realmente são importantes para administração e gerenciamento. Sob o aspecto negocial/operacional, são várias as vantagens advindas da implantação do SAAGRA nas UAs da CONAB, desde o início de 1998, cabendo destacar, o processamento e emissão dos documentos operacionais e fiscais, a implantação dos livros fiscais, com lançamentos automáticos, precisão dos controles de estoques, operações de recepção, armazenagem e expedição e, sobretudo, a efetiva padronização dos procedimentos em toda a rede armazenadora da Conab. Além do acompanhamento da movimentação de entrada e saída dos grãos, com o sistema é possível ter transparência nas informações e garantir a total segurança aos depositários. A contratação do serviço em apreço **será por meio de inexigibilidade de licitação**, com fundamento legal no artigo 421, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do artigo 422, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos a Declaração Inexigibilidade Licitação DIAFI ([35095297](#)). A Área Jurídica, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 72/2024 ([35190558](#)), informando que o presente Voto encontra-se em consonância com a legislação vigente, concluindo que está apto a ser submetido à DIREX. A Área de Controles Internos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECON N.º 54/2024 ([35240820](#)), informando que *"abstraidas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está o assunto em conformidade com os normativos internos desde que observados os itens 3.3 e 5.2"* da referida Nota Técnica. Em observância ao item 3.3, a Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO ([35070069](#)), informa que há previsão orçamentária para a contratação. Em 14/5/2024, a Superintendência de Armazenagem ([35302044](#)), informa que procedeu com a inclusão da informação conforme indicado no item 5.2 da NOTA TÉCNICA SUCOR/GECON N.º 54/2024, adequando o Termo de Referência - TR ([21000.000214/2016-21](#)). **Fundamentação Legal:** Art. 421, Inciso I c/c Art. 422, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Submeto a aprovação, pela Diretoria Executiva, a contratação da Empresa **KMM Soluções Tecnológicas SA., CNPJ N.º 02.355.037/0001-68**, por inexigibilidade de licitação, com base nos Arts. 421, Inciso I c/c Art. 422, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, para o fornecimento de Licença de Uso de Software e Serviços de Suporte de Sistema para Administração de Serviços de Armazenagem, bem como: atualização de versão; suporte técnico/atendimento; manutenção evolutiva e hospedagem de banco de dados [em cloud] do sistema de gestão quanti-qualitativa de armazenagem de

grãos - SAAGRA 3.0 e sistema de informações gerenciais- SIG-SAAGRA, para todas as Unidades Armazenadoras da Conab, ao custo distribuído da seguinte forma: **Para o primeiro ano**, o valor do contrato é de **R\$ 1.241.595,60** (um milhão, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); **para o segundo ano**, o valor do contrato é de **R\$ 1.043.595,30** (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), perfazendo o montante de **R\$ 2.285.190,90** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e noventa centavos), para o período de 2 (dois) anos de contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Digep n.º 6/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.006386/2023-81.** **Assunto:** Aprovação do edital, para eleição dos membros para os cargos vagos dos suplentes do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS, indicados pela Patrocinadora (CONAB). **Relato:** Trata o presente Voto, da proposta de aprovação do edital ([34877071](#)), para eleição dos membros para os cargos vagos dos suplentes do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS, indicados pela Patrocinadora (CONAB). Por meio da CARTA/CIBRIUS/CONDEL N.º 12/2023, de 06 de outubro de 2023, o Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar – Cibrius, solicitou ao Diretor-Presidente da CONAB, a indicação de dois membros suplentes para o Conselho Fiscal da entidade, visando complementar o mandato que findará em 16 de dezembro de 2025. A demanda supracitada, ocorre em face dos membros suplentes do Conselho Fiscal do Cibrius, indicados pela Patrocinadora – Conab, André Gomes Rios e Neidson César Freitas Nobres, terem renunciado aos seus mandatos, conforme Edital para Seleção dos Representantes da Conab, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Cibrius – n.º 1/2021 ([31508476](#)). A Norma da Organização da Conab, Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS – NOC 10.117, não tem previsão expressa para o caso de inexistência de membro suplente classificado. Da mesma forma, o Estatuto do Cibrius é omissivo com relação ao tema, fazendo constar no artigo 38 e parágrafos, tão somente a composição e a indicação, *in verbis*: "Art. 38 - A composição do Conselho Fiscal, integrado por 04 (quatro) membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e/ou instituidores. § 1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal contarão com suplentes, que os substituirão nos seus impedimentos. § 2º - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos para o Conselho Fiscal **dar-se-á mediante eleição, por meio de voto direto**, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 3º - Os patrocinadores e/ou instituidores indicarão seus membros representantes para o Conselho Fiscal e comunicarão ao presidente do Conselho Deliberativo." (grifamos) Considerando que os casos de vacâncias são dos suplentes dos membros do Conselho Fiscal, indicados pela Patrocinadora, e que, segundo a NOC 10.117, a Conab indicará os respectivos suplentes seguindo a ordem de classificação adotada no processo seletivo, a SUCOR/GECONI ([31724662](#)) e a PROGE, por meio da Nota Técnica PROGE/GEFIR AC n.º 96/2023 ([31706170](#)), sugerem a realização de um novo processo seletivo para escolha de representante do Conselho Fiscal do Instituto, em conformidade com a citada norma. Nesta linha, os substitutos eleitos para preencherem os cargos vagos, completarão o prazo de gestão dos substituídos. "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; (...)" Em atenção ao Art. 20, do Regimento da DIREX, foram os autos encaminhados à SUCOR e à PROGE para as análises de competência. **Fundamentação Legal:** Norma da Organização da Conab, Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS – NOC 10.117; Estatuto Social CIBRIUS (Portaria Previc n.º 627/2021, publicada no DOU em 22/9/2021). **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, com fulcro no Art. 73, X, do Estatuto Social da CONAB, proponho a aprovação do edital, para eleição dos membros para os cargos vagos dos suplentes do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS, indicados pela Patrocinadora (CONAB), em cumprimento à Norma da Organização da Conab, Instituto de Previdência Complementar CIBRIUS – NOC 10.117 e ao Estatuto Social do CIBRIUS (Portaria Previc n.º 627/2021, publicada no DOU em 22/9/2021). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Extrapauta : Voto Dirab n.º 28/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo

SEI n.º **21200.004436/2021-24. Assunto:** Formalização de Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Acordo de Cooperação Técnica entre MAPA/SDA, Embrapa e Conab n.º 1/2022. **Relato:** Dada a importância da classificação e de todos os impactos causados pelos erros inerentes ao método atual, que é pouco eficiente e sujeito a erros de avaliação, além de ser subjetivo, há a necessidade de tecnologias que possam trazer maior precisão e imparcialidade nas análises de qualidade dos grãos de soja, além de maior transparência. Ainda, levando-se em consideração a falta de equipamentos destinados à classificação de grãos, torna-se importante o desenvolvimento de um sistema que auxilie nessa atividade, tendo como critério a segurança das informações produzidas e praticidade. O equipamento, em fase final de desenvolvimento, será uma ferramenta compacta e passível de produção em larga escala, que trará melhoria significativa para o setor. Deverá facilitar a operação pelos classificadores por meio de um sistema de fácil manuseio, permitindo competitividade, impactando diretamente na velocidade da análise, fluxo de cargas e redução do custo de operação. Adicionalmente, deverá ser capaz de classificar uma carga de soja sem a necessidade de corte do grão, protocolo requerido pelo método atual e, emitir ao requerente, um laudo sobre a mesma. Sendo a pós-colheita de grãos uma área carente de incentivos e suporte à inovação, o acordo proposto colocaria a Conab em uma vitrine tecnológica, apresentando ao mercado, a resposta dos problemas enfrentados no dia a dia. Dessa forma, constrói-se um ambiente de benefício mútuo e estímulo à inovação na sociedade. Posto isto, a prorrogação do instrumento aqui proposto, até julho/2026, torna-se necessária para o desenvolvimento do sistema que auxilie na classificação dos grão de soja. Ressalta-se que, não há transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Registra-se que, os instrumentos jurídicos foram analisados pelas áreas jurídicas das três entidades envolvidas, sendo que, o Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica ora proposto, apreciado pela Procuradoria-Geral, com parecer favorável, conforme documento SEI n.º [34845213](#) e Nota Técnica Proge/Gefir AR N.º 28/2024 (SEI n.º [35113272](#)). Também, a Proge nessa mesma Nota Técnica Proge/Gefir AR N.º 28/2024 (SEI n.º [35113272](#)), concluiu que *"...não vislumbrarmos óbice à minuta do VOTO DIRAB Nº XX/2024 (Documento SEI Nº 35013636), haja vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109"*. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, manifestou em sua Nota Técnica Gecoi SEI n.º 57/2024 (SEI n.º [35296005](#)), que: *"...abstráidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (35013636), desde que observadas as recomendações contidas na Nota Técnica nº 28 da Proge (35113272) e recomendações desta Gecoi acima, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab"*. Ressalta-se que, esta Diretoria de Abastecimento e Operações promoveu os ajustes recomendados pela Proge. Apenas a título de ajuste, informo que, no Plano de Trabalho (SEI n.º [35357678](#)), parte integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica aqui mencionado, no item 1. Dados Cadastrais do Partícipe 3, onde se lê "Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009, de 21/03/2023 e Resolução Consad n.º 01, de 13/03/2023" leia-se: "Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009, de 21/03/2023 e Resolução Consad n.º 16, de 27/04/2023". **Fundamentação Legal:** [Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC](#) - NOC [10.901](#); Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; Decreto n.º 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre MAPA/SDA, Embrapa e Conab n.º 1/2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2. ASSUNTOS GERAIS : 2.1)** A Direx tomou conhecimento da solicitação para o afastamento por motivo de Licença Remunerada do Diretor Executivo

Silvio Porto, no dia 24/05/2024. A Dipai ficará sob a gestão do Diretor Executivo da Dirab, Thiago Santos (Portaria nº 200/2024) .**2.2) Processo SEI nº 21200.003679/2024-98** . A Direx tomou conhecimento do afastamento do País dos servidores: Fabiano Borges de Vasconcellos - Gerente de Acompanhamento de Safras da Conab; Rafael Claver Fogaça - Analista de Mercado da Gerência Informações da Agropecuária; Daniel Kazuhissa Hatano - Assistente da Superintendência de Tecnologia da Informação e Jessica Marsal Mendes - Coordenadoria de Relações Internacionais da Conab, visando participar da Missão à Cuba para o início das atividades do Projeto de Cooperação "Melhoria da gestão comercial do Grupo Acopio", em Havana - Cuba, no período de 09 de junho a 15 de junho de 2024, incluindo o trânsito, com ônus custeados pela Agência Brasileira de Cooperação – ABC (35462043) .Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/06/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 13/06/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35652868** e o código CRC **79CC6263**.
